

Id:OB6215F04F543D4A



ERRATA
CARTA CONTRATO n° 033/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 11.627.366/0001-01, com sede e foro na Rua Jose Paulino De Oliveira, S/N, Bairro Centro, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **ADAUTO LUCIO PAES LANDIM DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade n° 113.809.134.1– SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n° **051.863.363-27**. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços Médicos no município de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R\$: 13.000,00 (treze mil reais) mensais, correspondente a 8 plantões ao mês, com duração de 8 (oito) horas cada plantão, totalizando o valor anual de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até o dia 31 de dezembro, 2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.



CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
ORGÃO 10 Secretaria Mun.de Saúde e Saneamento
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.300.000



PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
ORGÃO 11 Fundo Municipal de Saúde - F.M.S
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.300.000 337.546,00
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.600.02.999.000 47.500,00
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.604.02.999.000 2.000,00
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.621.02.999.000 45.000,00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



João Costa/PI, 12 de março, 2024.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADAUTO LUCIO PAES LANDIM DE OLIVEIRA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____